



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI N° 1.902/21, DE 27/10/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE A EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAO DO OESTE - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João Do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Genésio Marino Anton, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE autorizado a efetuar Concessão de Uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO OESTE - APAE, do veículo abaixo descrito, adquirido sob termo de Doação nº 133/2020 do Ministério da Cidadania Processo nº 71000.025482/2020-19:

I - 01 (um) veículo de passeio FIAT SIENA 1.4, placa REI4G87, zero km, ano/modelo 2021/2021, álcool/gasolina, cor branca chassi 9BD19710HM3393124, renavam 01247816793, motor 327A0114416252, potência 88cv/1368 cilindradas, sem restrições, Patrimônio nº 5968 sem restrições.

Parágrafo único: O veículo descrito no art. 1º será utilizado exclusivamente pela a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Oeste- APAE para atividades administrativas e atendimentos em geral, às vistas do interesse público, sob pena de reversão do bem.

Art. 2º A concessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação entre as partes, podendo ser prorrogada através da assinatura de Termos Aditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente a manutenção, abastecimento, revisões, reposição de peças, multas, impostos, taxas, seguro, demais despesas veiculares, bem como aquelas decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), correrão por conta da entidade beneficiada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Oeste - APAE.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 4º O Município De São João do Oeste poderá, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

Parágrafo único. O Município de São João do Oeste fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, na ocorrência de acidentes ou quaisquer outros delitos e infrações de trânsito, em que o bem estiver envolvido.

Art. 5º A minuta do Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes, constante no Anexo I, integra a presente Lei.

Art. 6º Ocorrendo a extinção da Associação e/ou o encerramento de suas atividades, será imediatamente rescindido o Acordo de Cooperação, retomando a posse do veículo ao Município, sem quaisquer resarcimentos de investimentos realizados pela entidade.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 27 de outubro de 2021.

Genésio Marino Anton
GENESIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Anexo I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº..../2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE SÃO JOÃO DO OESTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, com sede na Rua Encantado, nº 66, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Marino Anton**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 961.215.649-20, residente e domiciliado na Linha Beato Roque, s/n, interior, São João do Oeste-SC, doravante CONCEDENTE e;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO OESTE- APAE, CNPJ nº 02.568.179/0001-03, com sede na Rua Imigrante, nº 50, Centro, São João do Oeste-SC, neste ato representada pela Presidente Sra **Doris Baumgarten Stulp**, brasileira, casada, portadora do RG nº 623.793 e do CPF sob nº 220.042.389,68, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 25, Centro, São João do Oeste-SC, doravante CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, para uso exclusivo da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais De São João do Oeste – APAE de 01 (um) veículo de passeio FIAT SIENA 1.4, placa REI4G87, zero km, ano/modelo 2021/2021, álcool/gasolina, cor branca chassi 9BD19710HM3393124, renavam 01247816793, motor 327A0114416252, potência 88cv/1368 cilindradas, sem restrições, de propriedade do Município de São João do Oeste constituído partir do termo de doação nº133/2020 Processo nº 71000.025482/2020-19 firmado juntamente com Ministério da Cidadania/União Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

O veículo deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para o objetivo de atender às suas demandas referentes a serviços administrativos.

Parágrafo único. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CONCEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis de Trânsito e do pagamento de multas que correrão por conta do CESSIONÁRIO que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CONCEDENTE.

Parágrafo único: São outras obrigações do cessionário:

- a) Usar os bens exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder os bens a terceiros;
- c) Zelar pela guarda dos bens, comunicando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;
- e) Arcar com os custos de conservação, manutenção, combustível, incluindo as revisões obrigatórias e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de todos os impostos, IPVA e outras taxas incidentes sobre o veículo;
- f) Restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos de força maior ou fortuitos;
- g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do seguro do veículo e dos sinistros que venham a ocorrer;
- h) A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- i) A cessionária deverá fazer a guarda do bem, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca de patrimônio);
- j) Estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao FGTS e INSS e demais documentações inerentes a organização da sociedade civil;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§1º. A CEDENTE fica isenta de qualquer responsabilidade civil e criminal, na ocorrência de acidentes ou quaisquer outros delitos em que o bem estiver envolvido.

§2º. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Da Sociedade Civil, o Município CONCEDENTE poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da cessionária parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Concessão de Uso vigerá por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao CONCEDENTE ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante assinatura de Termos Aditivos.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência deste termo e não havendo renovação, o bem será restituído à CONCEDENTE.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRAPARTIDA

O CONCESSIONÁRIO receberá o veículo, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação, não havendo contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto de parceria do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou em lei específica, o Município CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria e será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA por meio de agente público terá poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir pareceres, notificações e outros documentos quando necessário;

CLAUSULA DECIMA: DA PUBLICIDADE

Os efeitos jurídicos do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Itapiranga/SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São João do Oeste-SC, em ____/____ de 2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO OESTE-
APAE
CESSIONARIO

Testemunhas:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº